



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

07 / 2001

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1616/99	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. Leo Alcântara	PSDB	CE	01/01

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insere-se um §1º ao artigo 11, renumerando-se o parágrafo único para §2º, na forma abaixo:

“Art. 11.....

I -

II -

III -

§ 1º O pedido de regularização, de que trata o inciso III do caput deste artigo, não será necessário quando houver simples transferência do controle societário de uma empresa, beneficiária da outorga concedida pelo uso da água, se for mantido o projeto original e não houver alteração do ponto de captação ou de lançamento de efluente no corpo hídrico.”

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo evitar procedimentos burocráticos desnecessários, haja vista que a outorga do uso da água é conferida à empresa, não ao seu sócio.

PARLAMENTAR

13 / 03 / 2001
DATA